



ANEXO

MUNICÍPIOS CONSIDERADOS LOCALIDADES ESTRATÉGICAS NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

ITEM	UF	MUNICÍPIO
1	AC	Rio Branco
2	AP	Macapá
3	MA	Balsas
4	MA	Caxias
5	MA	Pedrinhas (Loreto)
6	MA	Santa Inês
7	MS	Corumbá
8	MS	Dourados
9	MS	Guia Lopes da Laguna
10	MS	Naviraí
11	MS	Nova Alvorada do Sul
12	MT	Barra do Garças
13	MT	Cáceres
14	MT	Diamantino
15	MT	Pontes e Lacerda
16	MT	Primavera do Leste
17	MT	Rondonópolis
18	MT	Sorriso
19	PA	Altamira
20	PA	Ipixuna do Pará
21	PR	Cascavel
22	PR	Foz do Iguaçu
23	PR	Guaira
24	PR	Pato Branco
25	RO	Ariquemes
26	RO	Ji-Paraná
27	RO	Porto Velho
28	RO	Vilhena
29	RR	Boa Vista
30	RS	Ijuí
31	RS	Pelotas
32	RS	Sant'Ana do Livramento
33	RS	São Borja
34	RS	Sarandi
35	RS	Uruguaiana
36	SC	Chapecó

PORTARIA Nº 457, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Define os Municípios considerados localidades estratégicas para os fins de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 9.226, de 6 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo, os Municípios considerados localidades estratégicas para fins da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

MUNICÍPIOS CONSIDERADOS LOCALIDADES ESTRATÉGICAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ITEM	UF	MUNICÍPIO
1	AC	Epitaciolândia
2	AC	Rio Branco
3	AP	Macapá
4	MS	Corumbá
5	MS	Mundo Novo
6	MS	Ponta Porã
7	MT	Cáceres
8	PA	Barcarena
9	PR	Cascavel
10	PR	Foz do Iguaçu
11	PR	Francisco Beltrão
12	PR	Guaira
13	PR	Santa Helena
14	RO	Guajará-Mirim
15	RO	Porto Velho
16	RR	Boa Vista
17	RR	Bonfim
18	RR	Pacaraima
19	RS	Chuí
20	RS	Jaguarão
21	RS	Porto Mauá
22	RS	Quaraí
23	RS	Rio Grande
24	RS	Sant'Ana do Livramento
25	RS	São Borja
26	RS	Uruguaiana
27	SC	Dionísio Cerqueira

PORTARIA Nº 458, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Define os Municípios considerados localidades estratégicas para os fins de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, no âmbito do Ministério do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 9.225, de 6 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo, os Municípios considerados localidades estratégicas para fins da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, no âmbito do Ministério do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

MUNICÍPIOS CONSIDERADOS LOCALIDADES ESTRATÉGICAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

ITEM	UF	MUNICÍPIO
1	AC	Rio Branco
2	AP	Macapá
3	MA	Bacabal
4	MA	Presidente Dutra
5	MS	Aquidauana
6	MS	Dourados
7	MT	Rondonópolis
8	PA	Barcarena
9	PA	Castanhal
10	PR	Cascavel
11	PR	Foz do Iguaçu
12	PR	Pato Branco
13	RO	Porto Velho
14	RR	Boa Vista
15	RS	Bagé
16	RS	Ijuí
17	RS	Pelotas
18	RS	Rio Grande
19	RS	Santo Ângelo
20	RS	São Borja
21	RS	Uruguaiana
22	SC	Chapecó

PORTARIA Nº 459, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Define os Municípios considerados localidades estratégicas para os fins de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 9.227, de 6 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo, os Municípios considerados localidades estratégicas para fins da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

MUNICÍPIOS CONSIDERADOS LOCALIDADES ESTRATÉGICAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ITEM	UF	MUNICÍPIO
1	AC	Assis Brasil
2	AC	Brasiléia
3	AC	Cruzeiro do Sul
4	AC	Rio Branco
5	AC	Sena Madureira
6	AM	Humaitá
7	AM	Maués
8	AM	Parintins
9	AM	Tabatinga
10	AM	Tefé
11	AP	Macapá
12	AP	Oiapoque
13	AP	Santana
14	MA	Bacabal
15	MA	Balsas
16	MA	Carolina
17	MA	Caxias
18	MA	Codó

19	MA	Presidente Dutra
20	MA	Santa Inês
21	MS	Aquidauana
22	MS	Bela Vista
23	MS	Corumbá
24	MS	Dourados
25	MS	Jardim
26	MS	Mundo Novo
27	MS	Naviraí
28	MS	Ponta Porã
29	MS	Porto Murtinho
30	MT	Alta Floresta
31	MT	Barra do Garças
32	MT	Cáceres
33	MT	Diamantino
34	MT	Rondonópolis
35	MT	Sinop
36	MT	Tangará da Serra
37	PA	Abetetuba
38	PA	Altamira
39	PA	Barcarena
40	PA	Capanema
41	PA	Castanhal
42	PA	Itaituba
43	PA	Novo Progresso
44	PA	Óbidos
45	PA	Oriximiná
46	PA	Paragominas
47	PA	Redenção
48	PA	São Miguel do Guamá
49	PA	Tucuruí
50	PR	Cascavel
51	PR	Foz do Iguaçu
52	PR	Francisco Beltrão
53	PR	Guaira
54	PR	Laranjeiras do Sul
55	PR	Marechal Cândido Rondon
56	PR	Medianeira
57	PR	Pato Branco
58	PR	Santa Helena
59	PR	Santo Antônio do Sudoeste
60	PR	Toledo
61	PR	Umuarama
62	RO	Ariquemes
63	RO	Cacoal
64	RO	Guajará-Mirim
65	RO	Ji-Paraná
66	RO	Porto Velho
67	RO	Vilhena
68	RR	Boa Vista
69	RR	Bonfim
70	RR	Pacaraima
71	RS	Alegrete
72	RS	Bagé
73	RS	Caçapava do Sul
74	RS	Carazinho
75	RS	Chuí
76	RS	Cruz Alta
77	RS	Erechim
78	RS	Frederico Westphalen
79	RS	Ijuí
80	RS	Itaqui
81	RS	Jaguarão
82	RS	Palmeira das Missões
83	RS	Pelotas
84	RS	Porto Mauá
85	RS	Porto Xavier
86	RS	Quaraí
87	RS	Rio Grande
88	RS	Sant'Ana do Livramento
89	RS	Santa Rosa
90	RS	Santiago
91	RS	Santo Ângelo
92	RS	São Borja
93	RS	São Gabriel
94	RS	São Luiz Gonzaga
95	RS	Três Passos
96	RS	Uruguaiana
97	SC	Chapecó
98	SC	Concórdia
99	SC	Dionísio Cerqueira
100	SC	São Miguel do Oeste
101	SC	Xanxerê
102	TO	Araguaína
103	TO	Dianópolis
104	TO	Gurupi